



Câmara Municipal de Monte Mor

LEI Nº. 1/1971:-

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:-

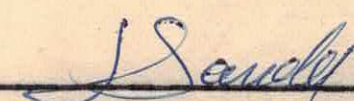
LEI Nº. 1/1971:-

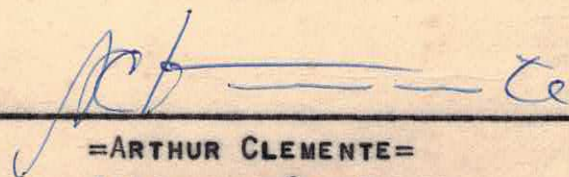
ARTIGO 1º - A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE QUE TRATA O ARTº.249, A 253, DA LEI MUNICIPAL Nº.11/66, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1966-(CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO), A PARTIR DA VIGÊNCIA DESTA LEI, SERÁ COBRADA DE ACÔRDO COM AS DISPOSIÇÕES NELA CONTIDAS.-

ARTIGO 2º - A TAXA REFERIDA NO ARTº. ANTERIOR, SERÁ EXIGIDA NA BASE DE 1% (UM POR CENTO), DO SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL, SÔBRE O METRO DE TESTADA DO TERRENO.-

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR, NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.-

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA, EM 21 DE MAIO DE 1971:-


=JOSEPH LEBRECHT SANDER=
(PRESIDENTE)


=ARTHUR CLEMENTE=
(1º SECRETÁRIO)